



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2022 PARTÍCIPES: CNMP E ABRAMPA

Acordo de Cooperação Técnica, que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA, objetivando a cooperação em realização de eventos na seara ambiental.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília- DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Excelentíssimo Secretário-Geral, **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, nomeado pela PORTARIA CNMP-PRESI Nº 251 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 07 de dezembro de 2021, p. 229, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE (ABRAMPA)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Rua Araguari, 1705/703 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.190-111, inscrita no CNPJ sob nº 02.322.438/0001-11, neste ato representada, por sua Presidente **CRISTINA GRAÇA SEIXAS**, portadora da carteira de identidade nº 785090 SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 116.067.625-91, em vista do disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0001065/2019-08, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá, no que couber, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre CNMP e ABRAMPA, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público brasileiro em conhecimento voltado para proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS COMPARTILHADOS PELOS PARTICÍPES

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) Empreender esforços para atingir os resultados ajustados neste Acordo de Cooperação;
- b) Cumprir as condições, responsabilidades e obrigações definidas neste Acordo de Cooperação;
- c) Divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas deste Acordo de Cooperação;
- d) Difundir conhecimento através da realização de cursos de aperfeiçoamento na seara ambiental.
- e) Indicar conferencistas dentre membros do Ministério Público e pessoas de reconhecido conhecimento na temática ambiental.
- f) desenvolver atividades e projetos de interesse comum entre as partes, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação ambiental;
- g) estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e pesquisas;
- h) promover eventos conjuntos que versem sobre a temática meio ambiente;
- i) colaborar, convidar e promover o engajamento dos membros do Ministério Público na participação de eventos voltados à proteção ao ambiente saudável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-ão conforme Planos de Trabalho específicos, preliminarmente acordados, aprovados pelas áreas competentes e assinados previamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação e os Planos de Trabalho previstos na Cláusula Terceira que dele se originarão não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um se responsabilizar pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do presente Acordo e de seus Planos de Trabalho, na medida de seus encargos, atribuições e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO, PROPRIEDADE E PUBLICIDADE DOS DADOS E DOCUMENTOS

5.1. O presente Acordo de Cooperação permite que as partes utilizem, em seus respectivos sítios, material de informação e sensibilização para divulgação, assim como demais meios afins, desde que tais notícias e matérias se baseiem estritamente nos Acordos específicos e nos resultados concretos obtidos de tais parcerias.

5.2. Os resultados, metodologias, documentos e inovações técnico-científicas, obtidos pela execução das atividades previstas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, serão de uso comum dos partícipes.

Parágrafo Único - Os documentos, relatórios e publicações decorrentes da presente cooperação deverão registrar, em destaque, a origem das informações, bem como a logomarca de cada partícipe, podendo cada conveniente se utilizar deles em benefício próprio e dispor das informações produzidas como achar conveniente, vedadas a inclusão de nomes,

símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES. EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Aditivo subscrito pelos partícipes, vedada a modificação do objeto, exaurindo-se pelo implemento de seu Acordo.

Parágrafo Primeiro - Quanto à rescisão, esta ocorrerá nas seguintes condições:

- a) Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento de suas cláusulas;
- c) Superveniência de norma legal que o tome inexecutável;

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Acordo de Cooperação não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 1(um) ano, e/ou alterado ou adaptado, no todo ou em parte, mediante manifestação formal de qualquer dos partícipes, com prévia anuência dos demais.

CLAUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

8.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

8.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).”

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Compete ao CNMP a publicação do extrato deste instrumento e dos eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, sendo as referidas publicações condição indispensável à eficácia dos aludidos instrumentos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2022.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

CRISTINA GRAÇA SEIXAS
Presidente da ABRAMPA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA SEIXAS GRAÇA**, Usuário **Externo**, em 25/02/2022, às 14:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 03/03/2022, às 16:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0593246** e o código CRC **4619F5D3**.

